

Lei nº 85/52

atê Câmara Municipal de Palmital, decreta:

- Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Palmital, autorizada a adquirir do Senhor Dr. Nelson da Cunha Bastos, amigável ou judicialmente, um terreno, medindo a sua área 5.376 (cinco mil trezentos e setenta e seis) metros quadrados, situada no prolongamento das Ruas Carlos de Campos e Santos Dumont neste Município.
- Artigo 2º - Fica o poder executivo autorizado a doar ao Governo do Estado de São Paulo, 5.016 (cinco mil e dezesseis) metros quadrados, para nele ser construídos a Cadeia e Delegacia de Polícia, desta cidade.
- Artigo 3º - atê fim de efetivar a alienação autorizada no artigo anterior poderá a Prefeitura assinar e outorgar a respectiva escritura, praticando os atos que forem necessários, inclusive receber e dar quitação.
- Artigo 4º - Para ocorrer às despesas com a execução desta Lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), que será coberto com o excesso de arrecadação que se verificar no corrente exercício.
- Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.
- Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 6 de Setembro de 1952. a) Manoel Reão Rego - Presidente. a) Carlos Bergoncio - 1º Secretário.

Promulgada pelo Sr. Prefeito Municipal em 6 de Setembro de 1952.